



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 172/2024

Referência: Processo nº 1396/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 040, de 08 de novembro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 040, de 08 de novembro de 2024, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote urbano, a título de doação, para finalidade que se especifica, e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que Projeto de Lei nº 040, de 08 de novembro de 2024, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote urbano, a título de doação, para finalidade que se especifica, e dá outras providências.*”.

O presente projeto de lei tem por base pedido de doação ao município de Cáceres, feito pela Sra. Renata Viviane da Silva, juntamente com seu marido, que pretendem doar a Prefeitura Municipal de Cáceres, o montante de 9.171,11m², de seu

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

imóvel, que será desmembrada de outra matrícula registrada no Cartório de Imóveis sob a Matrícula R-154.606.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, foi encaminhado os documentos a seguir descritos:

- Escritura Pública de Compra e Venda;
- Memorial Descritivo;
- Plantas topográficas;
- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT;
- Termo de Doação Pura e Simples.

O projeto de lei foi assim proposto:

“PROJETO DE LEI Nº 040, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote urbano, a título de doação, para finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ou encargos ao Município, em face de relevante interesse público, para fins de arruamento, uma área terras a ser desmembrada da Matrícula nº R-154.606, localizada na Via Arco íris esq. c/ Rua das Avenca, Bairro Olhos D'Água, com área total perfazendo o montante de 9.171,11 m², de propriedade da Sra. Renata Viviane da Silva, contendo a seguinte área/descrição: “O perímetro desta área inicia-se e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fecha-se no marco "P1", de coordenadas UTM SIRGAS 2000 E=431042.0564 e N=8228304.1799 contendo 96.171,11 m² de área remanescente da matrícula nº R154.606 a título de doação para o Município de Cáceres, confrontando com as seguintes áreas: ao NOROESTE COM JOSÉ NACIR BASTOS DOS SANTOS, AO SUDESTE COM A ÁREA DESMEMBRADA 03, ÁREA DESMEMBRADA 06 E ÁREA DESMEMBRADA 07, ÁREA DESMEMBRADA 02, ÁREA DESMEMBRADA 05, ÁREA DESMEMBRADA 01 E ÁREA DESMEMBRADA 04."

Art. 2º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 08 de novembro de 2024. "

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação deu parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

Analizando os documentos juntados temos, que fora juntado:

- a) Certidão de Casamento da doadora;
- b) Matrícula R-154.60;
- c) Declaração de doação assinada pela proprietária e seu marido;
- d) Avaliação do imóvel;
- e) Mapa e memorial descritivo.

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Como afirmou a CCJ, é possível doar parte de um imóvel para o município para a construção de ruas e praças. A doação de área é uma ferramenta de planejamento urbano que consiste na transferência de uma faixa do imóvel para o Poder Público.

Para que a doação de um bem imóvel seja realizada, o Poder Executivo Municipal deve observar os seguintes requisitos: a) Existência de interesse público justificado; b) Autorização legislativa e c) Avaliação prévia.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 040, de 08 de novembro de 2024.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 040, de 08 de novembro de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

ISAÍAS BEZERRA (REPUBLICANOS)

PRESIDENTE

Manga Rosa (PSB)

RELATOR

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA (PSB)

MEMBRO